



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 610/ 2021.

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DE EMPENHOS A PAGAR/A LIQUIDAR DO EXERCÍCIO E DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS, QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se comprovar a veracidade dos valores inscritos em empenhos a PAGAR do corrente exercício, de forma a verificar a veracidade do direito ao fornecedor, e se preenchidas as condições contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se comprovar a veracidade dos valores de empenhos A LIQUIDAR do corrente exercício, de forma a verificar as despesas que encontram empenhadas, ainda não liquidadas, e que não mais se concretizarão no exercício de 2021, e que possam estar comprometendo as dotações orçamentárias, e que se anuladas, seus saldos retornariam as dotações de origem;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da legalidade, bem como a existência de lastro financeiro disponível para tanto, de acordo com as fontes de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a existências de possíveis débitos/contas que ainda não foram inscritos, e outros débitos na contabilidade pública.

CONSIDERANDO que as dívidas, embora estejam processadas e empenhadas, em alguns casos, não possuem a ordenação da autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, não estando criada a obrigação de pagamento, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que muitas das despesas possam ter sido processadas em desacordo com o § 2º e § 4º do art. 59 da citada lei, estando passíveis de nulidade e nenhum efeito;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CONSIDERANDO a necessidade de dar a devida publicidade por conta da quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da LF. 8666/93;

CONSIDERANDO que os munícipes precisam estar cientes das ações que estão sendo tomadas pela atual administração, e principalmente os credores municipais tomem ciência que a administração está tomando providências para o pagamento de seu crédito, desde que legalmente constituído, e, ainda que fique estabelecido quando e como isso irá ocorrer.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelo princípio constitucional da legalidade sendo dever do Poder Público a obediência das leis e não se pode pagar uma despesa que não tenha sido contraída em inobservância ao seguinte princípio regulamentador.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a “**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DE EMPENHOS A PAGAR/A LIQUIDAR DO EXERCÍCIO E DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**”, que terá como prioridade a análise individual e pormenorizada de todos os débitos de empenhos à pagar e aqueles inscritos em restos à pagar, quanto à sua legalidade de realização da despesa, entrega dos bens/serviços e materiais.

Art. 2º - A Comissão ora criada, será composta de servidores comissionados, abaixo nomeados:

Presidente: José Elias de Almeida - RG.43.074.709-3

Secretário: Benedito Plens Neto - RG.32.121.853-X

Membro: Isaías Rodrigues da Silva - RG.42.276.512-0

Suplente: Mário Sergio Moraes Rosa - RG.19.438.049-X

Art. 3º - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para concluir os seus trabalhos, podendo elaborar relatórios parciais de créditos realmente constituídos, principalmente no caso de despesas líquidas e certas e de concessionárias de serviços públicos, trabalhistas e encargos.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no *caput*, poderá ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade, devidamente justificado.

Art. 4º - Durante o tempo que perdurar os trabalhos da comissão, criada por força do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, visando garantir a continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º - Os membros da Comissão nada receberão a título da prestação de seus serviços ou gratificações.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 6º - A Comissão deverá priorizar a verificação dos Empenhos à Pagar do exercício, e elaboração do relatório conclusivo, ficando vedado o pagamento de qualquer despesa, até que a comissão emita parecer favorável.

Art. 7º - No prazo da elaboração do relatório conclusivo, fica vedado o pagamento de qualquer despesa inscrita como Restos à Pagar, salvo os débitos da folha de pagamento, encargos e aqueles de natureza continuada que já obtiverem parecer favorável da comissão.

Art. 8º - A Comissão poderá requisitar assessoramento jurídico e contábil dos servidores e funcionários públicos municipais.

Art. 9º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Angatuba- SP, 18 de novembro de 2021.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Prefeitura Municipal de Angatuba Estado de São Paulo, na data supra.

JOSE ELIAS ALMEIDA

Chefe de Gabinete